



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ  
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI  
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP:  
87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0003526-03.2023.8.16.0113**

## **DECISÃO DE SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO**

### **1. RELATÓRIO**

**Mov. 1.** Pedido de recuperação judicial protocolado pela Diampi Solar Ltda., datado de 26/10/2023, distribuído originariamente à Vara Cível em Marialva-Pr.

**Mov. 50.** Decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, datada de 09/06/2024. Nomeou-se o Sr. Erik Rodrigues de Oliveira como Administrador Judicial. Foi dispensada a apresentação de certidões negativas na forma do art. 69 e concedida suspensão do *stay period*.

**Mov. 61. Edital1** publicado, contendo aviso do processamento do pedido de recuperação judicial e a Lista1 de credores como organizada pela devedora (art. 52, §1º, LRF).

**Mov. 95.** Manifestação do AJ aceitando o encargo e propondo honorários em 4,5% dos créditos submetidos à RJ, com pagamento em 24 parcelas mensais. Pediu a republicação do edital1 de mov. 61, ante ao lapso temporal decorrido.

**Mov. 112.** Manifestação da União informando saldo tributário em aberto.

**Mov. 149.** Manifestação dos credores Jose Silvio Lopes, Jorge Katsunori Iriguti e Luiza Kiyomi Ogata Ohara questionando os valores apresentados nos balancetes de mov. 114.

**Mov. 155.** Apresentação do quadro geral de credores (QGC) pelo AJ, consolidado em R\$ 6.622.276,73.

**Mov. 172.** QGC atualizado apresentado pelo AJ.

**Mov. 176. Determinada a redistribuição do feito para este juízo em razão do Decreto Judiciário n. 402/2024-TJPR.**

**Mov. 231.** Relatório da redistribuição apresentado pelo AJ.

Vieram os autos conclusos para decisão. Diligencie-se e cumpra-se rotinas previstas na portaria 2/2024 do juízo e o que destacado como segue:

(a) Inclua-se o AJ, nesta qualidade, no polo ativo do feito (art. 3º, III);



(b) Inclua-se informação no registro do feito do endereço eletrônico (URL) onde serão publicadas informações atualizadas do processo e o endereço eletrônico (e-mail) para eventual comunicação dos credores com o AJ;

(c) Instaure-se incidentes classe 241 (Petição Cível), em apenso a este processo, para:

(i) Monitoramento dos honorários do AJ – **translade-se** a petição de mov. 95, onde consta proposta de remuneração, de modo a viabilizar a avaliação do percentual e do cronograma de pagamentos (art. 3º, V, a);

(ii) Apresentação de Contas Mensais Demonstrativas pela devedora (art. 3º, V, b);

(iii) Apresentação de Relatórios Mensais das Atividades da devedora (RMA) pelo AJ (art. 3º, V, c) – **transladando-se** as peças respectivas e inutilizando-as neste processo e intimando-se o AJ para cumprimento da referida boa prática;

(iv) Apresentação de relatório de monitoramento de ações trabalhistas pelo AJ (art. 3º, V, d);

(v) Apresentação de relatório de monitoramento de outras ações em curso pelo AJ (art. 3º, V, e);

(vi) Monitoramento dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores da devedora (art. 3º, V, f) – **transladando-se** as peças respectivas e inutilizando-as neste processo.

(d) As habilitações e divergências de crédito devem ser apresentadas pelos meios processuais adequados para tanto (art. 8º, LREF). Intime-se os credores que o fizeram por petição incidental para reapresentar os pedidos por distribuição por dependência e apensamento no modo e forma legal. A seguir, inutilize-se os movimentos de habilitação /impugnação de crédito e de habilitação nestes autos na forma do art. 5º da Portaria n. 02/2024.

(e) Oficie-se aos juízos das Varas do Trabalho da Comarca onde a devedora possui sede e filiais para encaminhamento direto das certidões de crédito judicial e trabalhista ao AJ (art. 4º, VIII);

(f) Solicite-se ao DTIC, via SIGA, a inclusão automática no PROJUDI da expressão "em Recuperação Judicial" nos processos em que a devedora é parte (art. 4º, XI), bem como à CGJ, via SEI/TJPR, a divulgação da decisão de deferimento do processamento da RJ (mov. 50.1) via Mensageiro, e a comunicação às Corregedorias-Gerais de Justiça do Brasil (Tribunais, Estaduais e Federais) e Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho, nas quais a devedora possua sede e filiais (art. 4º, XII);



(g) Intime-se o AJ para apresentar em 5 dias a Lista2 de revisão da Lista1 organizada pela devedora sobre os créditos sujeitos ao processo de recuperação judicial da devedora;

(h) Certifique-se se a devedora apresentou nos autos o plano de recuperação judicial (LREF, 53). Em tendo decorrido o prazo, intime-se a parte devedora para imediata apresentação, sob pena de convoção em falência.

(i) Cumpridas as alíneas "g" e "h" supra, expeça-se e publique-se, com auxílio direito do AJ, o Edital2 de aviso sobre o plano (ou da inexistência dele nos autos) e quanto à Lista2 de credores sujeitos ao processo de recuperação judicial;

(j) Cumprida a alínea "i" supra, certifique-se se decorreu o prazo para impugnação ou objeção pelos credores ao plano de recuperação (art. 9º).

(k) Intime-se o AJ para manifestação sobre as inconsistências contábeis apontadas pelos credores de mov. 149.

**INTIME-SE imediatamente a devedora e o AJ. Cientifique-se ao Ministério Público. Intime-se na forma regular demais Advogados com representação nos autos.**

Maringá, data da assinatura eletrônica.

**JULIANO ALBINO MANICA**

Juiz de Direito<sub>gbl</sub>

